



Processos nºs 17.303-7/2017, 11.884-2/2017, 11.935-0/2017 e 235-6/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 1.427/2016 - LDO, 1.426/2016 - LOA e 1.288/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 11-12-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 110/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.303-7/2017**.

O auditor público externo João Roberto de Proença, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **5** (cinco) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 1.281/2018/GAB/LCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Guiratinga, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.426/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.779.782,00** (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
9210	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	873.965,00	840.901,00	837.306,71	99,57
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	844.353,00	1.003.219,00	995.214,98	99,20
6030	APOIO EDUCACIONAL	1.456.600,00	1.162.630,13	1.102.109,37	94,79
7110	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100.000,00	422.235,00	390.611,81	92,51



8040	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	97.000,00	124.058,00	113.110,81	91,17
8090	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	52.500,00	45.974,00	45.055,03	98,00
7020	ATENÇÃO À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	2.992.560,00	4.096.679,00	3.815.600,00	93,13
8020	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	18.000,00	176.695,05	164.627,88	93,17
8150	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	53.000,00	88.019,00	82.521,83	93,75
4020	CIDADE BONITA	405.000,00	405.265,00	313.028,45	77,24
4010	CIDADE LIMPA	34.500,00	19.110,00	18.236,42	95,42
3060	CONTROLE E SOLUÇÃO DE QUESTÕES EM ÁREAS ESPECÍFICAS	84.820,00	65.420,00	64.581,16	98,71
3040	CONTROLE FINANCEIRO	540.000,00	495.307,77	487.166,99	98,35
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	245.900,00	435.231,28	432.419,69	99,35
9100	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	149.000,00	110.211,00	9.964,62	9,04
9040	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	255.000,00	200.000,00	0,00	0,00
9010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	500.925,00	399.734,00	395.677,21	98,98
3010	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	180.105,00	67.134,00	61.608,39	91,76
3050	ENCARGOS ESPECIAIS	331.000,00	331.000,00	328.757,43	99,32
7090	FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.713.020,00	3.653.666,14	3.492.635,47	95,59
8060	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	519.300,00	533.801,40	495.506,29	92,82
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	2.635.937,00	3.056.978,05	3.051.447,18	99,81
8100	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA	329.438,00	374.506,00	332.932,02	88,89
9110	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	245.008,00	152.448,00	150.665,36	98,83
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	215.000,00	176.361,00	170.462,69	96,65
4080	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA	2.330.198,00	2.577.747,00	2.573.061,48	99,81
9510	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
9510	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	4.152.000,00	4.152.000,00	3.712.291,28	89,41
7050	GESTÃO DO SUS	1.985.308,00	2.605.367,00	2.582.495,23	99,12
9400	INCENTIVOS À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	81.250,00	79.737,00	78.753,81	98,76
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	2.245.000,00	2.142.455,00	1.480.847,32	69,11



4030	MALHA VIÁRIA URBANA	690.000,00	409.978,36	402.574,76	98,19
6050	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	2.107.000,00	2.574.310,76	2.557.334,27	99,34
6060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	180.000,00	228.740,00	180.045,80	78,71
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO	1.816.127,00	1.485.096,00	1.441.758,31	97,08
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	633.085,00	902.636,30	888.672,60	98,45
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	1.456.830,00	1.560.000,00	1.559.273,74	99,95
8010	PROTEÇÃO SOCIAL	278.100,00	307.740,00	246.704,32	80,16
3020	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	102.000,00	5.789,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	153.000,00	0,00	0,00
9200	SANEAMENTO BÁSICO	3.098.102,00	3.098.102,00	885.493,34	28,58
4070	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	2.000,00	8.299,40	4.201,40	50,62
4050	TRÂNSITO RACIONAL	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00
7100	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	480.851,00	536.387,00	530.798,36	98,95
Total		38.779.782,00	41.274.059,09	36.475.554,11	88,37

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 35.481.528,01** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	35.970.680,00	38.088.050,36	105,88
Receita Tributária	3.263.000,00	3.123.429,24	95,72
Receita de Contribuições	1.120.000,00	1.462.624,76	130,59
Receita Patrimonial	822.000,00	1.003.374,32	122,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	851.600,00	886.475,32	104,09
Transferências Correntes	28.829.480,00	31.327.038,04	108,66
Outras Receitas Correntes	1.084.600,00	285.108,68	26,28
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.733.102,00	1.390.980,07	37,26



Alienação de bens	25.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.708.102,00	1.390.980,07	37,51
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	39.703.782,00	39.479.030,43	99,43
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.826.000,00	- 3.997.502,42	104,48
Deduções da receita tributária	- 220.000,00	- 66.332,40	30,15
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 3.542.000,00	- 3.873.920,48	109,37
Deduções de outras receitas correntes	- 64.000,00	- 57.249,54	89,45
IV – RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	35.877.782,00	35.481.528,01	98,89
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.902.000,00	3.222.679,42	111,05
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	38.779.782,00	38.704.207,43	99,80

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 396.253,99** (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente a **1,11%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.670.066,41 (três milhões, seiscentos e setenta mil, sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	2.763.682,37	75,30
IPTU	234.709,15	6,39
IRRF	693.774,32	18,90
ISSQN	1.046.786,78	28,52
ITBI	788.412,12	21,48
Taxas	177.518,79	4,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	514.454,76	14,01
Multa / Juros de Mora / Correção	30.308,88	0,82



Monetária sobre Tributos		
Dívida Ativa Tributária	174.659,23	4,75
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	9.442,38	0,25
TOTAL	3.670.066,41	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 36.475.554,11** (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) .

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 34.075.635,00**) com as despesas empenhadas (**R\$ 29.687.600,98**), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.388.034,02** (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trinta e quatro reais e dois centavos), conforme fl. 16 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.619.013,53
1. Dívida Mobiliária	41.158,46
2. Dívida Contratual	4.577.855,07
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2 Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3 Financiamentos	0,00
2.3.1 Internos	0,00
2.3.2 Externos	0,00
2.4 Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.799.532,44
2.4.1 De tributos	0,00
2.4.2 De contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3 De Demais Contribuições Sociais	3.799.532,44
2.4.4 Do FGTS	0,00
2.4.5 Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5 Demais Dívidas Contratuais	778.322,63



3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.515.361,52
5. Disponibilidade de Caixa	6.515.361,52
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.303.562,80
5.2 (-) Restos a Pagar Processados	788.201,28
6. Demais Haveres	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I-II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.831.820,22
% da DC sobre a RCL	14,51
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	38.198.184,26
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5-5-2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5-5-2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	56.979.988,28
Insuficiência Financeira	0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.198.602,25
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 7.303.562,80** (sete milhões, trezentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 31.831.820,22

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	15.390.868,70	48,35	54	Regular
Legislativo	967.240,63	3,03	6	Regular
Município	16.358.109,33	51,38	60	Regular



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,35%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.652.308,72	6.663.056,98	29,41	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,41%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
R\$ 2.845.084,15	R\$ 2.335.667,35	82,09%	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **82,09%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 19.978-2/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); e, **b)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
------------------	--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------



22.652.308,72	6.842.102,13	30,20	15	Regular
---------------	--------------	-------	----	---------

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **30,20%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 33 e 34 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 19.978-2/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2015); **b)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); e, **c)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,48**, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **76ª** posição, em 2013, para **111ª**, em 2014, **106ª**, em 2015, **90ª**, em 2016, caindo para **96ª**, em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2013	0,44	0,39	1,00	0,61	0,00	0,28	0,52	76ª
2014	0,44	0,49	1,00	0,11	0,00	0,26	0,43	111ª
2015	0,41	0,59	1,00	0,47	0,00	0,26	0,52	106ª
2016	0,53	0,78	1,00	0,30	0,03	0,27	0,55	90ª
2017	0,46	0,43	1,00	0,37	0,00	0,26	0,48	96ª

Conforme o voto do Relator às fl. 16 e 17, considerando-se os dados atualizados em 5-12-2018 quanto ao IGFM Geral, o Município de Guiratinga ficou classificado como **Gestão em Dificuldade** (classificação **C**), encontrando-se na **97ª** posição no *ranking* dos Municípios do Estado.



Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
23.856.362,67	1.560.000,00	6,53	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.560.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), correspondente a **6,53%** da receita base referente ao exercício de 2016, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Simplificado - do 1º ao 6º bimestres - e os Relatórios de Gestão Fiscal Simplificado - do 1º e 2º semestres - foram elaborados e publicados.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.948/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal,



artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.948/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, exercício de 2017, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Guiratinga que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** realize as audiências públicas quadrimestrais para avaliação do cumprimento das metas fiscais, até o prazo legal limite, em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; **c)** providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado; **d)** encaminhe as informações e documentos relativos às contas anuais de governo obrigatórias por meio do Sistema Aplic, dentro do prazo regulamentado por este Tribunal; e, **e)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras dos resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).



Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas